



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT**

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )

LEI COMPLEMENTAR ( )

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )

DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº /2025

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)**

**VEREADOR ENZO SAMUEL**

**EMENTA: Institui o Programa Municipal de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Teresina**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço valer que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a criação do Programa Municipal de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Teresina, com a finalidade de fornecer suporte emocional, orientação e assistência para as mães e responsáveis, visando minimizar os impactos emocionais garantindo a promoção do bem-estar das famílias.

Art. 2º O Programa de Apoio para Mães de Crianças Autistas terá como objetivos:

I - Oferecer suporte psicológico contínuo e especializado para as mães e responsáveis, visando o fortalecimento emocional, a redução do estresse e a melhoria da qualidade de vida;

II - Proporcionar grupos de apoio e sessões terapêuticas para o compartilhamento de experiências, orientação sobre o transtorno do espectro autista (TEA) e apoio mútuo entre as mães e responsáveis;

III - Fornecer orientação prática sobre como lidar com o cotidiano de cuidado de uma criança com TEA, incluindo estratégias de adaptação no ambiente familiar e escolar;

IV - Orientar as mães sobre os direitos sociais, benefícios legais e os serviços públicos disponíveis para as crianças com TEA e suas famílias;

V - Capacitar as mães para a identificação precoce de sinais de sobrecarga emocional e os recursos de apoio disponíveis para seu bem-estar.

Art. 3º Para a execução dos serviços previstos no Art. 2º, o Programa de Apoio deverá contar com profissionais cedidos pelas secretarias municipais:

I - Psicólogos especializados em saúde mental materna e transtornos do espectro autista, para o

Palácio Senador Chagas Rodrigues  
Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral, Teresina – PI  
CEP: 64.000-810 Fone: (86) 9 9919-5571



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003600360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003600360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT**

acompanhamento emocional das mães;

II - Assistentes sociais, para orientação sobre direitos, benefícios e serviços sociais disponíveis;

III - Educadores especializados em inclusão e adaptação do ambiente familiar para o cuidado de crianças com TEA;

IV - Profissionais da saúde, como terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, para orientações específicas sobre o desenvolvimento infantil e estratégias de apoio às mães;

V - Acesso a materiais educativos sobre o transtorno do espectro autista, cuidados com a saúde mental e como lidar com os desafios familiares relacionados ao TEA.

Parágrafo Único: Preferencialmente, as mães e/ou responsáveis serão atendidos nos mesmos locais e horários em que seus filhos são atendidos.

Art. 4º O Programa de Apoio para Mães de Crianças Autistas disponibilizará cursos profissionalizantes para que as mães atípicas possam contribuir com a renda familiar.

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, associações de apoio ao autismo e outras organizações para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação, estabelecendo as normas e os procedimentos necessários para a implementação do Programa de Apoio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina – PI, 24 de janeiro de 2025.

Vereador Enzo Samuel Alencar Silva (PDT)

Palácio Senador Chagas Rodrigues  
Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral, Teresina – PI  
CEP: 64.000-810 Fone: (86) 9 9919-5571



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003600360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003600360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo principal proporcionar suporte às mães e responsáveis por crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), enfrentando os múltiplos desafios que o cuidado dessas crianças representa. A carga emocional, psicológica e prática exigida para atender às necessidades das crianças com TEA é frequentemente extenuante. Em especial, as mães enfrentam dificuldades significativas, como a falta de apoio emocional, a ausência de orientações claras sobre como lidar com as especificidades do transtorno e, muitas vezes, o desconhecimento acerca dos direitos garantidos às crianças com TEA.

Este Projeto de Lei propõe a criação do Programa Municipal de Apoio para Mães de Crianças Autistas, voltado exclusivamente a oferecer suporte especializado por meio de serviços como orientação psicológica, apoio emocional, capacitação e orientação prática. A proposta visa aliviar a sobrecarga emocional e os desafios diários enfrentados pelas mães e responsáveis, promovendo seu bem-estar mental e disponibilizando ferramentas e recursos fundamentais para assegurar um cuidado de qualidade às crianças.

Adicionalmente, o programa contemplará a participação das mães e responsáveis em grupos terapêuticos e sessões de apoio, criando um espaço acolhedor para compartilhar experiências, dificuldades e estratégias de enfrentamento. A formação de uma rede de apoio robusta será essencial para fortalecer a saúde emocional e social dessas famílias, ampliando suas condições de enfrentamento.

Por isso, apelo à sensibilidade dos parlamentares para a análise e aprovação deste projeto, que visa apoiar as mães de crianças autistas e fortalecer os direitos das pessoas com deficiência, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva

Teresina – PI, 24 de janeiro de 2025.

Vereador Enzo Samuel Alencar Silva  
(PDT)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003600360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.